

**O VOTO FEMININO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: OS SUFRÁGIOS NO  
BRASIL E NA ARGENTINA****WOMEN'S SUFFRAGE AS A FUNDAMENTAL RIGHT: THE BALLOTS IN  
BRAZIL AND ARGENTINA**

Ivana Aparecida da Cunha Marques  
UEM/UNESPAR (Maringá, Paraná, Brasil)  
<https://orcid.org/0009-0009-9553-1851>  
ivanamarquess@gmail.com

Hélintha Coeto Neitzke  
MUNIPAR/UNESPAR (Maringá, Paraná, Brasil)  
<https://orcid.org/0000-0001-8612-0676>  
helintha@yahoo.com.br

**RESUMO:** O sufrágio se constitui como um direito universal e fundamental, que, constitucionalmente, não esbarra nas diversidades econômicas, sociais, intelectuais e sexuais dos sujeitos. Apesar de, atualmente, mulheres poderem exercer o sufrágio no Brasil e na Argentina, este direito foi conquistado por movimentos femininos e forjado por poderes políticos na primeira metade do século XX. Tais mobilizações de mulheres não partiram, em sua gênese, de camadas populares, mas sim de setores elitistas, o que explica o caráter conservador que tais movimentos foram adquirindo, uma vez que não abarcavam as demandas das camadas pobres e trabalhadoras. O artigo em questão, ao tratar do voto como direito fundamental, compreendeu que o processo histórico para que ele se estruturasse como o faz na contemporaneidade, abarcou embates pelo poder e se tornou, de certa forma, um artifício de cooptação de massas para salvaguardar a predominância e legitimidade de quem ocupava o poder em um contexto determinado. Num primeiro momento, após conceituar o termo 'populismo', buscou-se analisar os trâmites sociais e políticos ocorridos no Brasil no início da década de 1930, visando compreender em que circunstâncias o Código Eleitoral de 1932 fora estruturado, e o que justifica o voto feminino ter aparecido como 'voluntário' neste texto. No caso argentino, partindo da atuação da primeira-dama Eva Perón, analisou-se de que modo o peronismo assimilou os interesses de mulheres trabalhadoras do país, e como fora vantajosa a conquista do sufrágio feminino para salvaguardar o governo de Juan Perón, uma vez que a maior parte dessas mulheres se converteram em eleitoras do peronismo. Tudo isso não exclui, porém, a luta a favor do sufrágio, nem a importância histórica que ela importa no sentido de fortalecimento da cidadania feminina.

**Palavras-Chave:** Sufrágio. Varguismo. Peronismo.

**ABSTRACT:** Suffrage is a universal and fundamental right, which, constitutionally, does not come up against the economic, social, intellectual and sexual diversity of individuals. Although women can currently exercise suffrage in Brazil and Argentina, this right was achieved by women's movements and forged by political powers in the first half of the 20th century. These women's mobilizations did not originate from the grassroots, but from elitist sectors, which explains the conservative character that these movements acquired, since they did not embrace the demands of the poor and working classes. This paper, when dealing with the vote as a fundamental right, understood that the historical

process for it to be structured as it is today, involved clashes for power and became, in a way, an instrument for co-opting the masses to safeguard the predominance and legitimacy of those who were in power in a given context. Initially, after conceptualizing the term 'populism', we sought to analyze the social and political procedures that took place in Brazil at the beginning of the 1930s, in order to understand the circumstances in which the 1932 Brazilian Electoral Code was structured, and why the female vote appeared as 'voluntary' in this text. Then in the case of Argentina, starting with the role of First Lady Eva Perón, we analyzed how Peronism assimilated the interests of the country's working women, and how the achievement of women's suffrage was advantageous for safeguarding Juan Perón's government, since most of these women became Peronist voters. However, all of this does not exclude the struggle for suffrage, nor the historical importance of it in terms of strengthening women's citizenship, since this achievement made it possible for women to also vote, entering spaces of power and decision-making and changing these spheres, even if only in terms of representation.

**Keywords:** Suffrage. Varguismo. Peronism.

## 1. INTRODUÇÃO

Na concepção ocidental, a escolha dos representantes por parte do povo, significa que a população possui o poder de indicar quem estabelecerá os rumos da nação. Nestes termos, o direito frequente ao sufrágio pressupõe o funcionamento saudável da democracia representativa, a partir da escuta da opinião pública e das demandas dos cidadãos - e cidadãs (Moraes, 2023).

O sufrágio periódico também presume a aceitação de oposições democráticas. Como se poderá analisar ao longo do texto, nos casos do varguismo e do peronismo, o direito ao voto aparece como o resultado de um longo processo de movimentação social – elitista, em grande parte dos casos -, que acabou se firmando como um instrumento de manutenção do poder político executivo (tanto de Getúlio Vargas, quanto de Juan Perón).

Com a Constituição de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 14, o sufrágio se estabelece como um direito fundamental político que integra a soberania popular, e, num sistema democrático, como é o caso do brasileiro, contempla tanto a possibilidade de eleger, quanto a de ser eleito/a. Nas palavras de Marcelo Novelino (2009, p. 504): As formas de exercício da soberania popular são o direito de sufrágio ativo (direito de votar) e passivo (direito de ser votado), a iniciativa popular, a ação popular e a organização e participação em partidos políticos”.

Siqueira Júnior e Oliveira (2007, p. 236) esclarecem ainda sobre os direitos políticos: “configuram-se como direitos subjetivos públicos, na medida em que o cidadão tem o direito de participação política, que se exterioriza por intermédio da atuação da soberania popular”.

No Brasil, esse direito se consolida como fundamental e universal, independente de categorias e diferenças de sexo, capacidade intelectual e/ou classe social ou econômica. Não obstante, na Constituição Brasileira de 1932, a qual estendeu o sufrágio para as mulheres, o voto apareceu para elas na modalidade voluntária, o que suscita debates sobre quem decidiria se elas poderiam ou não votar.

Na Argentina, país republicano representativo, também é adotado o sufrágio universal e direto. Porém, de 1912, com a *Lei Saenz Peña*, que garantiu o sufrágio para os homens, até 1947, quando a Constituição Justicialista assegurou o mesmo direito às mulheres por meio da lei 13.010, o movimento político feminino existiu apenas na informalidade.

A partir disso, o presente artigo objetiva – claramente por meio de concepções da atualidade - analisar como o direito ao sufrágio feminino fora conquistado no Brasil e na Argentina. Para tanto, se considerará as noções de populismo, já que é preciso levar em conta sob quais governos se deu a conquista do voto em ambos os países.

Além disso, a ideia é a de compreender como o sufrágio se configurou como uma conquista significativa para as mulheres no que tange o exercício da cidadania e a ocupação do espaço público, mas como, em alguns períodos, acabou sendo um fim em si mesmo. Isto porque geralmente a luta sufragista, inspirada nos modelos estadunidense e britânico, ergueu-se como um movimento elitista e conservador, constatação que será essencial para se entender os desdobramentos nos dois países latino-americanos.

## 2. POPULISMO COMO CONCEITO

A noção de populismo abrange complexidades conceituais para as pesquisas históricas e sociais, principalmente quando é analisado a partir de seus fenômenos latino-

americanos, uma vez que, embora tenha uma conceituação geral para fins pedagógicos, ele pode se manifestar formas singulares no espaço-tempo.

Para a historiadora Maria Lígia Prado (1981), na América Latina, o populismo pode ser compreendido como o resultado de transformações que ocorriam na economia internacional na primeira metade do século XX, especialmente entre as décadas de 1920 e 1950, como, por exemplo, o descompasso que parecia crescer entre a conjuntura econômica e política europeia.

Porém, apesar de questões externas estarem exercendo impactos no continente, cada país geria os impasses à sua maneira, e por isso mesmo, os conceitos como modelos analíticos – e didáticos –, são, para Prado (1981), historicamente determinados, pois taxam de definições genéricas que acabam negligenciando as peculiaridades e exceções. Tanto esta historiadora quanto o pesquisador Norberto Ferreras (2011), concordam que o populismo é caracterizado pelo trânsito dos setores populacionais marginalizados para o seio das decisões políticas, fazendo com que essa manifestação histórica se identifique, de certa maneira, com a emergência das classes populares.

Apesar das singularidades de cada fenômeno populista, é possível dizer, de maneira geral, que tal manifestação nasce na América Latina a partir dos anos 1930, com um debate candente e alastrante acerca da interferência estatal nas questões sociais e econômicas. Essa querela pode ser compreendida como resultante do enfraquecimento do modelo liberal, que se mostrava economicamente insuficiente para resolver as novas demandas da sociedade, especialmente após o *crash* da bolsa de valores de Nova Iorque, em 1929.

Isto é, no contexto supracitado, novas exigências sociais eram postas, numa conjuntura de crescimento populacional e inchaço das cidades, transformando, inclusive, as engrenagens econômicas. Desse cenário surgem os movimentos populistas que, entre outras coisas, priorizavam os direitos dos trabalhadores, a nacionalização de empresas e a criação e oficialização de sindicatos.

O objetivo deste trabalho será o de, a partir de um estudo comparado, compreender de que maneira as sufragistas brasileiras e argentinas atuaram sob os populismos varguista e peronista, pensando nos contornos que tomam a participação feminina na vida pública,

num contexto de intensa dominação masculina e defesa dos ideais patriarcais. Assim, depois de analisado o conceito de populismo, a ideia é a de, neste primeiro momento, visualizar como a movimento em prol do sufrágio ocorreu no cenário brasileiro, durante a disputa pela preservação do poder político.

### 2.1 A Voz – Feminina - Do Brasil

No caso brasileiro, os movimento de mulheres em prol da conquista de direitos passou a ganhar apoio das elites nacionais, já no início do século XX, a partir da importação de ideais das sufragistas europeias e estadunidenses. Santos (2017) esclarece que em 1910 foi criado no Brasil o Partido Republicano Feminino (PRF), liderado pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro:

O fato de o Partido Republicano Feminino ser composto tão somente por mulheres, sendo expressamente vedada a participação de homens, já revela a ruptura trazida por Leolinda Daltro: era um partido político composto exclusivamente por pessoas que não tinham direitos políticos. Dentre os objetivos previstos no estatuto do partido, estava “Pugnar para que sejam consideradas extensivas às mulheres as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira” (Santos, 2017, p. 51).

Porém, a imprensa da época era, majoritariamente, contrária à esse movimento de mulheres, fazendo questão de corroborar o caráter violento e desordeiro das sufragistas inglesas (especialmente as *suffragettes*), nas quais as brasileiras se inspiravam. Não obstante, isso pode ter, na contramão do esperava, propagado ainda mais o nome de Leolinda pela sociedade brasileira, difundindo ao mesmo tempo, a sua bandeira em defesa de mais direitos políticos para as mulheres.

Essa ideia foi, paulatinamente, sendo assimilada pelas elites do país, o que explica, de certa maneira, como o movimento feminista no Brasil, já nasceu estruturado em moldes conservadores, uma vez que foi iniciado por mulheres das altas classes sociais, as quais não almejavam uma alteração drástica do *status quo*. Com a liderança da bióloga Bertha Lutz

(1894-1976), passou a se falar formalmente do direito de voto às mulheres, e da igualdade política para ambos os sexos, o que viria, essencialmente, por meio da conquista do sufrágio:

Dessa forma, o voto era considerado um instrumento fundamental para o exercício da cidadania pelas mulheres. A igualdade de direitos – seja o direito ao acesso à educação e aos cargos profissionais, seja o direito de receber salário igual aos homens, etc. – somente seria possível mediante participação política ampla. (Santos, 2017, p. 53).

Justamente por engendrar-se como um movimento conservador em relação às tradições, ele ratificava o papel da mulher como esteio do lar. Assim, o espaço do trabalho nada mais seria do que uma extensão da casa, uma vez que o único interesse de atuação das mulheres nessa esfera, era a de manutenção da família e da vida doméstica.

Aqui se enquadra uma discussão que será abordada no tópico seguinte, acerca de como, na primeira metade do século XX, tanto na Argentina, quanto no Brasil, prevalecia a defesa de que a mulher exercesse seus direitos políticos no ambiente público, mas que o fizesse reproduzindo suas atividades ‘naturais’, próprias da esfera privada.

Para Limongi, Oliveira e Schmitt (2019) percebem que a própria construção do Código Eleitoral (decreto nº 21.076), de 24 de fevereiro de 1932, expõe, mesmo que tacitamente, a superioridade masculina na vida pública, refletindo a autoridade dos homens como chefes de família, já que, enquanto o voto deles era obrigatório, o das mulheres fora estabelecido como voluntário:

O Estado compeliu os homens a votar, mas não se achou no direito de fazer o mesmo com as mulheres. A razão para o tratamento diverso não é difícil de ser explicada: a autoridade no interior da família estava concentrada nas mãos dos maridos e o Estado não iria antepor limites a essa ordem (Limongi, Oliveira, Schmitt, 2019, p. 01).

Historicamente, ainda antes da chamada Revolução de 1930 e início de seu governo provisório, Getúlio Vargas (1882-1954) já projetava um programa eleitoral que abrangia a instauração do voto secreto e obrigatório. O Código Eleitoral de 1932 nasceu da necessidade de se regulamentar as eleições do ano seguinte, e, em termos de evolução, este texto estabeleceu “[...] o voto secreto, a representação proporcional, o voto feminino e o voto

obrigatório, além de se terem criado a Justiça Eleitoral e a representação das classes profissionais” (Zulini, Ricci, 2020, p. 602).

Para a historiadora Soihet (2000), a ruptura da política do “café com leite” a partir da nomeação de Júlio Prestes como candidato à presidente da República, além de significar a quebra óbvia do jogo político das oligarquias pelo poder, representou uma circunstância frutífera para a ascensão de novas camadas sociais que reivindicavam espaço nas instâncias políticas.

O artigo segundo do código mencionado previa que “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”<sup>1</sup>, agregando a mulher na categoria de cidadã. Todavia, no artigo 121 deste texto, consta que “Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral”<sup>2</sup>, tornando o voto feminino não obrigatório, e, mais do que isso, deixando no domínio masculino a decisão – ou autorização – se as mulheres exerceriam ou não esse direito.

Mesmo previsto em código, era necessário assegurar esse direito, mesmo que limitativo, constitucionalmente. Segundo Santos (2017), a Constituição de 1934 contou com a participação feminina, por intermédio da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e a Aliança Nacional de Mulheres, duas organizações de mulheres que lutavam, entre outras coisas, pela conquista do sufrágio feminino e que foram responsáveis, por meio da figura de Bertha Lutz, de participarem da construção do Anteprojeto à Constituição.

As sufragistas, com a liderança de Lutz, tomaram o espaço público para colocar luz às suas reivindicações: ocuparam a imprensa, fizeram pronunciamentos, organizam-se em ligas. Ou seja, concretizaram o movimento, mas o fizeram por meio do ideal de representação que buscava desfazer os laços da dominação patriarcal sem fazer uma crítica profunda aos maniqueísmo das funções sociais entre homens e mulheres (Soihet, 2000).

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Decreto nº 21.402**, de 14 de maio de 1932. Brasil, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01/05/2024.

<sup>2</sup> BRASIL. **Decreto nº 21.402**, de 14 de maio de 1932. Brasil, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01/05/2024.

As eleições gerais de 1933 apresentou duas novas possibilidades: a da mulher votar e a de ser votada, e naquele contexto “[...] Bertha Lutz (Rio de Janeiro) e Carlota Pereira de Queiroz (São Paulo) concorreram. Carlota de Queiroz foi eleita, sendo a primeira deputada federal do Brasil e única representante do sexo feminino na constituinte de 1933/34” (Santos, 2017, p. 68).

O que se pontua, porém, é que a linha de chegada da obtenção do direito do voto para às mulheres, parece ter significado um fim das projeções dos movimentos mencionados em relação às possíveis outras conquistas femininas. Talvez, possa se dizer que isto esteja vinculado à falta de uma consciência social sobre o longo caminho, cheio de bandeiras, que ainda deveria - e ainda deve - ser percorrido para salvaguardar a equidade de gênero no país.

Assim, a conquista do voto seria apenas uma das interfaces da luta em prol da conquista de uma cidadania plena para as mulheres. Nessa trajetória, pensando especialmente a América Latina na primeira metade do século XX, surgiam debates acerca de demarcações que estabeleciam até onde as mulheres poderiam ir sem se ‘desvirtuarem’ de suas verdadeiras funções, quais sejam elas, o de ser esposa e mãe.

Essas discussões atravessam as fronteiras do país e são encontradas também na Argentina, aonde o papel da primeira-dama Eva Perón (1919-1952) acalorou o processo de conquista do voto para as mulheres, e entusiasmou certos debates acerca do papéis sociais femininos.

## 2.2 Em Solo Portenho

Maria Eva Duarte de Perón se tornou primeira-dama da Argentina em 1946, ano em que se esposou, Juan Perón (1895-1974) ascendeu à presidência do país. Entre outras coisas, ela foi a responsável por liderar um movimento em prol do sufrágio feminino, direito conquistado em 1949, previsto pela Constituição Justicialista, e que garantiu que as mulheres argentinas votassem pela primeira vez nas eleições de novembro de 1951:



A partir da fundamentação desses estudos, no caso argentino, sabe-se que a lei 13.010, que concedeu o poder de voto às mulheres do país, foi aprovada pelo Congresso Nacional apenas em 23 de setembro de 1947, trinta e cinco anos depois desse direito ('universal', secreto e obrigatório) ser reconhecido para os homens maiores de 18 anos por intermédio da Lei Saénz Peña (Marques, 2020, p. 29).

A conquista formal desse direito sob o peronismo, modo como o populismo argentino ficou conhecido, a partir da liderança de uma mulher pertencente à elite política, não deve renegar, porém, a luta histórica à favor do sufrágio. Para Díaz (2005), essa conquista contou com a participação de militantes, as quais se puseram, em 1932, frente ao Congresso da Nação para reivindicar que as mulheres fizeram parte do processo eleitoral. Embora configurem como investidas frustradas, abriram portas para outros espaços de luta, como é o caso da formação da Associação Argentina do Sufrágio Feminino, criada naquele mesmo ano.

Assim como aconteceu no Brasil, esses movimentos argentinos nasceram de exigências de mulheres da elite, estabelecendo bandeiras de caráter, muitas vezes, conservador, uma vez que não agregada as demandas das classes populares, alijadas desses espaços de mobilização. Isso explica, de certa maneira, como o peronismo conseguiu cooptar o apoio de mulheres pobres e trabalhadoras (Díaz, 2005).

Apesar do peronismo definir pautas que favorecessem os/as trabalhadores/as, incluindo a conquista do voto para as mulheres, Marques (2020) defende que, ao analisar a autobiografia de Eva Perón (*A Razão da Minha Vida*), é possível perceber que, para ela – e consequentemente para o populismo argentino –, o feminino era identificado com o espaço doméstico e de cuidado com o marido e os/as filhos/as:

Todos os dias milhões de mulheres abandonam o campo feminino e começam a viver como homens. Trabalham quase como eles. Preferem, como eles, a rua à casa. Não se resignam a ser mães nem esposas [...]. Isso é feminismo? Eu penso que deve ser mais bem o masculinizar do nosso sexo (Duarte De Perón, 2016, p. 273 *Apud* Marques, 2020, p. 31).

Ou seja, a cidadania feminina na Argentina, assim como no Brasil, parece nascer de maneira limitada, amalgamada com a necessidade de perpetuação do domínio masculino

sobre as mulheres, e imbricada em questões políticas complexas, que envolviam a ideia de legitimidade dos governos vigentes (de Vargas e Perón)<sup>3</sup>.

Essa debate se relaciona com o ideal de maternalismo, proposto pela historiadora Maria Lúcia Mott (2001), que propõe que essa concepção pode se converter numa narrativa conservadora que ressalta as noções de feminilidade e corrobora papéis sociais diferentes para homens e mulheres:

[...] discurso maternalista é entendido como uma postura ideológica adotada por mulheres das camadas médias e alta nas primeiras décadas do século XX, que defendia a preponderância do sexo feminino devido à natureza específica para a maternidade, na defesa e desempenho de atividades relacionadas ao bem estar das mulheres e das crianças (Mott, 2001, p. 202).

Ou seja, Eva Perón ratificava a inserção das mulheres no espaço público, mas o fazia estabelecendo limites que não alterassem a divisão 'natural' entre homens e mulheres. Para elas, ao adentrarem a esfera política, as novas eleitoras deveriam exercer nesse âmbito o que faziam no ambiente doméstico, propagando nele afeto, bondade e pacificidade. Para Eva: "Por isso nós, mulheres de toda a terra, temos, além de nossa vocação criadora, outra, de conservação instintiva: a sublime vocação da paz" (Duarte de Perón, 2016, p. 286). Para que isso acontecesse, era necessário salvaguardar os lares argentinos, nos quais as mães desempenhariam papel central.

Além disso, pensando na criação do Partido Peronista Feminino (PPF), fundado em 26 de julho de 1949, é preciso estabelecer que Eva não deixava de afirmar como esse movimento de mulheres existia em nome de Perón, e com o intuito de idolatrá-lo. Nas palavras da primeira-dama: "Para a mulher, ser peronista é antes de tudo manter-se fiel a Perón e depositar nele uma confiança cega" (Ortiz, 1997, p. 316).

Isto é, mesmo que Eva tenha desempenhado um papel indispensável como mulher pública que defendeu interesses femininos, especialmente pensando o contexto de

---

<sup>3</sup> A trajetória de Perón no poder envolve dicotomias e complexidades. Assumiu a presidência defendendo direitos sociais, mas possuía um flerte histórico com o autoritarismo e a censura, especialmente a partir de sua aproximação com os ideais de Mussolini. Antes de se tornar presidente, foi membro do *Grupo de Oficiales Unidos* (GOU), organização argentina de caráter antidemocrático, responsável por contribuir na tomada do poder em 1943, por meio de um golpe de Estado.

predominância social masculina, é necessário ressaltar que a liderança dessa primeira-dama na movimentação política de mulheres, fora fulcral para a vitória de Perón nas eleições de novembro de 1951, o qual contou com os votos das novas eleitoras.

Não obstante, isto não significa que a primeira-dama tenha sido usada por Perón em nome de um jogo político maior, mas tem a ver com a forma com que, em muitos casos, Eva se utilizou do consentimento como estratégia de movimentação no espaço público. Para Roger Chartier (1995), a negociação se estabelece como um instrumento social utilizado como artifício feminino contra situações de injustiça simbólica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres brasileiras só conquistaram o direito ao sufrágio a partir da Constituição de 1934, durante a Era Vargas, já que antes disso, o voto era eminentemente masculino. Erigido à categoria de direito fundamental e constante no art. 14 da Constituição Federal de 1988, o voto passou a ser considerado direito básico da(o) cidadã(o), ao lado dos demais direitos fundamentais, independentemente do sexo, classe social ou capacidade intelectual. Uma vez cidadã(o), que ocorre após o alistamento eleitoral, o voto é o exercício do direito político de participação popular frente ao Estado.

Compreender o processo histórico de sua conquista é analisar as reentrâncias do próprio direito fundamental ao voto, entendendo suas complexidades e limitações, inclusive perceber de que modo os ideais - de progresso e conservadorismo -, atravessaram as fronteiras geográficas e se intercambiaram entre Brasil e Argentina.

A própria ideia do sufrágio carregou a dicotomia entre o que seria libertário ou conservador e propiciaria novas conquistas às mulheres, a partir da inserção delas no espaço público, já que esse direito acabou, em alguns casos, como os analisados no texto, sendo manipulado como um artifício à serviço do poder político e suas demandas.

Entender as contradições históricas e legais da construção de um direito fundamental significa, também, uma tentativa de buscar melhorá-lo, especialmente no sentido de sua

aplicabilidade, pensando nas historicidades e nas alterações contextuais que exigem mudanças frequentes na forma com que a lei atende às reivindicações sociais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 01/05/2024.

BRASIL. **Decreto nº 21.402**, de 14 de maio de 1932. Brasil, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01/05/2024.

DUARTE DE PERÓN, Maria Eva. **La razón de mi vida**. Traducción de Gabriela Maltempo Perez: Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Asociación Museo Evita, 2016.

FERRERAS, N. A sociedade de massas: os populismos. In: AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald. (Org.). **História das Américas: Novas perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011, p. 213-240.

LIMONGI, Fernando; OLIVEIRA, Juliana de Souza; SCHMITT, Stefanie Tomé. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, São Paulo, v. 27, n. 70, p. 1-22, 2019.

MARQUES, Ivana Aparecida da Cunha. Eva Perón e a moda na política: revista Mundo Peronista (1951-1952). Maringá, 2020, 118 f. **Dissertação** de mestrado da Universidade Estadual de Maringá.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 39. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2023. 1112 p

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ORTIZ, Alicia Dujovne. **Eva Perón: a madona dos descamisados**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1997.

PRADO, Maria Ligia. **O Populismo na América Latina: Argentina e México**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

SANTOS, Luiza Chaves. Sufrágio Feminino e Democracia no Brasil. Rio de Janeiro. 2017. 80 p. **Monografia de final de curso**. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, n. 15, p. 97-117, 2000.

ZULINI, Jaqueline Porto; RICCI, Paolo. O Código Eleitoral de 1932 e as eleições da Era Vargas: um passo na direção da democracia. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 71, p. 600-623, 2020.

**Recebido:** 00.00.2023

**Aprovado:** 00.00.2023